



Nota Técnica SEI nº 152/2026/MDIC

Assunto: **Leitores de código de barras. NCM 8471.90.12 – com criação de Ex-tarifário. Pleito novo. Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital (LEBIT/BK). Pleito de elevação temporária da alíquota do Imposto de Importação de 10,8 BIT para 35%. Processo SEI nº 19971.001222/2025-57 (Público) e 19971.001223/2025-00 (Restrito).**

## I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de elevação tarifária temporária protocolado pela empresa Elgin S/A, em 12 de setembro de 2025, para o produto "*Leitor de código de barras específico*", com criação de Ex-tarifário, classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 8471.90.12, ao amparo da Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital (LEBIT/BK) de que trata a Decisão nº 08/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, por um período de 12 meses.
2. O código NCM 8471.90.12 é grafado como BIT e possui, no momento da análise desse pleito, 11 produtos vigentes no Regime de Ex-tarifário de BIT e BK, todos com alíquota de 0%, em razão de inexistência de produção nacional aos Ex-tarifários em questão.
3. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada na OMC para este código NCM é de 35%, conforme <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/omc>.
4. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:
  - a) **Alíquota pretendida:** 35%;
  - b) **Alíquota aplicada:** 10,8% no momento do pleito; 12,6% na Lebitbk após Res. Gecex 852;
  - c) **Período de vigência da medida:** 12 meses;
  - d) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** não informado (Doc. SEI 55121241);
  - e) **Cronograma de importações:** não informado;
  - f) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** em resumo, a pleiteante informa ter realizado investimentos significativos na planta fabril, nos processos produtivos e na capacitação de equipes para viabilizar a produção nacional de leitores de código de barras. Para tanto, foram adquiridas linhas de montagem, equipamentos de teste, ferramentais de injeção e ferramentas de integração, além da obtenção de certificações e da elaboração de documentação técnica. Sustenta, ainda, que o avanço das importações vem impactando negativamente a indústria brasileira, dificultando o aproveitamento dessa capacidade produtiva.



[CONFIDENCIAL] em 2021 para [CONFIDENCIAL] em 2024, o que corresponde a retração de [CONFIDENCIAL]. Quanto à capacidade produtiva, em 2021, de capacidade instalada era de [CONFIDENCIAL] e, em 2024, verificou-se redução de [CONFIDENCIAL]. Em decorrência disso, o grau de ociosidade elevou-se de [CONFIDENCIAL] em 2021 para [CONFIDENCIAL] em 2024.

No que tange às vendas, a pleiteante apresentou exclusivamente dados do mercado interno e informou não realizar exportações. Além disso, observa-se queda contínua do volume de vendas entre 2021 e 2023, totalizando retração de [CONFIDENCIAL] em 2023 frente a 2021. Em 2024, verifica-se recuperação do faturamento em relação a 2021: as vendas passaram de [CONFIDENCIAL] em 2021 para [CONFIDENCIAL] em 2024, representando aumento de [CONFIDENCIAL].

Quanto às vendas em quantidade, nota-se movimento semelhante: redução de [CONFIDENCIAL] de 2021 a 2023 e leve recomposição em 2024. A quantidade vendida passou de [CONFIDENCIAL] em 2021 para [CONFIDENCIAL] em 2024, o que representa queda de [CONFIDENCIAL] frente a 2021. Em consequência, o preço médio também apresentou queda de 2021 a 2023, porém apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] em 2021 para cerca de [CONFIDENCIAL] em 2024.

h) **Consumo nacional e regional:** quanto dados de consumo, a pleiteante apresentou dados de importação da NCM 8471.90.12 do logcomex. Além disso, ressaltou que a NCM não é específica apenas para os leitores indicados neste pleito, de modo que podem compreender produtos fora do escopo.

**Quadro 3 - Consumo Nacional Produto Objeto do Pleito (classificado no código NCM 8471.90.12)**  
[CONFIDENCIAL]

Consumo (Unidade física)	2022	2023	2024	2025 (jan-ago)
Nacional	[CONFIDENCIAL]			
Demais Estados Parte				
Regional				

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: pleiteante

i) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** a pleiteante informou (Doc. SEI 55943568) que realizou investimentos recentes na produção local, precisamente no ano de 2025, com a inauguração de uma unidade industrial em Manaus. Além disso, apresentou, conforme quadro a seguir dados quantitativos e qualitativos referentes a tais investimentos.

Por fim, a pleiteante informou que tais investimentos são realizados na Zona Franca de Manaus, além disso, os investimentos realizados, totalizaram mais de [CONFIDENCIAL], o que, segundo a pleiteante, traduzem-se em um fortalecimento significativo da estrutura física e tecnológica da empresa.

**Quadro 4 – Investimento realizado pela Elgin em 2025 [CONFIDENCIAL]**

Categoria do investimento	Valor do investimento	Benefícios e objetivos
---------------------------	-----------------------	------------------------



Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: pleiteante

j) **Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo:** a pleiteante não apresentou informações sobre práticas sustentáveis.

k) **Barreiras técnicas ou restrições ao comércio da mercadoria:** a pleiteante informou que não há barreiras à entrada de outras empresas no setor.

l) **Principais produtores mundiais:** Honeywell International Inc. (EUA), Zebra Technologies Corporation (EUA), e Datalogic S.p.A.

5. Assim, em resumo, os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

**Quadro 5 - Resumo do pleito**

Processos SEI	NCM	Descrição do Ex-tarifário	Alíquota TEC	Alíquota aplicada	Alíquota pretendida	Quota	Prazo
---------------	-----	---------------------------	--------------	-------------------	---------------------	-------	-------

<p>19971.001222/2025-57 (Público) 19971.001223/2025-00 (Restrito)</p>	<p>8471.90.12</p>	<p>Dispositivos com capacidade de decodificar códigos dispostos na forma de barras espaçadas entre si (código 1D) ou forma geométrica semelhante a um quadrado, contendo pequenos quadriculados (código 2D), que processam a imagem reconhecida e transmitem os dados para o computador outerminal, através uma interface com fio (USB) ou sem fio (2,4GHz ou Bluetooth)</p>	<p>10,8%</p>	<p>12,6%*</p>	<p>35%</p>	<p>Não informado</p>	<p>12 meses</p>
---	-------------------	--	--------------	---------------	------------	----------------------	-----------------

\*Res. Gecex 852/2026 elevou a NCM cheia a 12,6%.

## II - DO PRODUTO

6. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- a) **Nome Comercial ou Marca:** Leitos de código de barras.
- b) **Nome Técnico ou Científico:** Leitor de código de barras.
- c) **Código NCM e Descrição:** NCM 8471.90.12 – Leitores de código de barras.
- d) **Descrição Específica (Ex-tarifário):** *Dispositivos com capacidade de decodificar códigos dispostos na forma de barras espaçadas entre si (código 1D) ou forma geométrica semelhante a um quadrado, contendo pequenos quadriculados (código 2D), que processam a imagem reconhecida e transmitem os dados para o computador ou terminal, através uma interface com fio (USB) ou sem fio (2,4GHz ou Bluetooth).*
- e) **Alíquota na TEC:** 10,8%
- f) **Alíquota aplicada:** 12,6%, devido à recente decisão do Gecex, em sua 233ª Reunião Ordinária, que elevou a alíquota do Imposto de Importação deste produto, de 10,8% para 12,6%, conforme [Resolução Gecex nº 852, de 4 de fevereiro de 2026](#).
- g) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:**  
**Função principal:** Leitura dos códigos de barras impressos em produtos, embalagens ou

caixas, e obtenção de dados sobre o material, eliminando a necessidade de digitação e reduzindo a zero a possibilidade de erros na entrada de dados.

**Descrição do funcionamento:** Em resumo, os leitores de código de barras têm como função realizar a leitura da representação gráfica dos produtos, decodificá-la e transmitir a informação para o equipamento no qual o leitor está conectado. Os leitores emitem uma luz, que é direcionada para as barras do código; esta luz é absorvida pelas barras e refletida pelos espaços em branco. A sequência das reflexões de luz é processada pelo leitor e este por sua vez transmite os dados para o computador, seja por meio de uma conexão do tipo com fio (USB), seja por meio de uma conexão sem-fio (Bluetooth ou 2,4GHz).

**Forma de uso:** a pleiteante informou que os equipamentos objeto do presente pleito são divididos em três categorias distintas:

**Quadro 6 – Tipos de leitores de código de barras fabricado pela Elgin**

Categoria	Ilustração	Descrição
<p>Categoria I: leitor de código de barras de mão, com fio (FLASH II, BR-520, EL250)</p>		<p>Possuem design ergonômico para facilitar o manuseio do equipamento, e são conectados ao computador por meio de entrada USB</p>
<p>Categoria II: leitor de código de barras de mão, sem fio (EL300-BT, BR-220BT)</p>		<p>Possuem design ergonômico, mas não são conectados às suas bases por meio de fios, e sim por meio da tecnologia Bluetooth, permitindo maior mobilidade para uso em diferentes pontos de operação</p>
<p>Categoria III: leitor de código de barras fixo/semi-fixo, com fio (EL8600, EL720)</p>		<p>leitores fixos, normalmente utilizados em operações de alto fluxo, permitido que o operador fique com as mãos livres</p>

h) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:** segundo a pleiteante, o produto em questão consiste em um bem de uso final.

7. Cumpre informar, ainda, que o código NCM 8471.90.12 não está contemplado atualmente na Lista LEBIT/BK, recordando que não há restrição de vagas, mas somente permite a inclusão de NCMs grafadas como BIT ou BK na Lista.

### III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

8. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

9. Esta SE-Camex entrou em contato com a empresa Honeywell, indicada pela pleiteante como produtora nacional dos leitores objeto do pleito (SEI 55978466), porém **não houve manifestação de apoio ou de oposição** à solicitação de elevação do Imposto de Importação até o prazo final concedido, em 12/12/2025.

#### IV - DA ANÁLISE

10. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFES) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

11. Destaca-se que a base de dados referente às NFES apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFES, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

12. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desse indicador para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

13. Cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este consiste em um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 8471.90.12.

14. Por fim, informa-se que, quanto às estatísticas de importação em volume e valor, serão apresentados dados que foram elaborados após recebimento de depuração de dados por Ex-tarifários, da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (SDIC/MDIC), relativos ao código NCM 8471.90.12, de modo que se apresentam **dados da NCM com a exclusão das importações realizadas sob o regime de Ex-tarifário, as quais não integram o escopo do produto em análise**. Ainda que essa base não represente de forma exclusivamente precisa o produto objeto desta avaliação, ela constitui uma aproximação (*proxy*) mais adequada para avaliar o comportamento deste mercado, do que uma avaliação das importações da NCM cheia extraída do Comex Stat.

#### **Das Vendas da Indústria Doméstica**

15. O quadro a seguir indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

**Quadro 7 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 8471.90.12 [CONFIDENCIAL]**

Ano	Vendas totais (UNID)	Δ Vendas totais	Vendas internas (UNID)	Δ Vendas internas	Exportações (UNID)	Δ Exportações
2021						
2022						
2023						
2024						

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: RFB e Comex Stat

16. As vendas totais de produtos da NCM 8471.90.12 apresentaram queda em 2024 com relação a 2021. No mesmo período as vendas internas apresentaram tendência semelhante, de redução, enquanto as exportações também caíram.

### Do Consumo Nacional Aparente

17. O quadro abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

**Quadro 8 - Consumo Nacional Aparente - NCM 8471.90.12**

Ano	Vendas internas (UNID)	Δ Vendas internas	Importações (UNID)	Δ Vendas internas	CNA (UNID)	Δ Vendas internas	Coef. Penetração Imp.
2021							
2022							
2023							
2024							

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: RFB e Comex Stat

18. Observa-se que, desde 2022, as importações vêm ampliando sua participação no mercado, reduzindo a participação da indústria doméstica. As vendas internas no CNA caíram de 25,3% em 2021 para 21,5% em 2024. Além disso, entre 2021 e 2024, as importações prevaleceram no suprimento do mercado doméstico, o que indica uma dependência parcial das importações.

### Das Importações

19. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações, em valor e em quantidade, nos períodos de 2022 a 2025, bem como a variação do preço médio dessas importações relativas ao código NCM 8471.90.12. Para esta análise, reiteramos que foram excluídas as operações realizadas sob o Regime de Ex-tarifário, que reduzem a alíquota a 0%.

**Quadro 9 - Importações da NCM 8471.90.12, exceto produtos no regime de Ex-tarifários [CONFIDENCIAL]**

Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB)	Importações (unidade)	Δ Importações (unidade)	Preço médio (US\$ FOB/unid)	Δ Preço médio (US\$ FOB/unid)
2022		5,8%		-14,0%		23,0%
2023		-6,3%		-14,9%		10,1%
2024		-10,6%		18,3%		-24,4%
2025		15,06%		-2,0%		17,4%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX / Fonte: SDIC/MDIC

**Gráfico 1 - Importações da NCM 8471.90.12, exceto produtos no regime de Ex-tarifários [CONFIDENCIAL]**

20. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de [CONFIDENCIAL] no valor importado, passando de [CONFIDENCIAL] para aproximadamente [CONFIDENCIAL].

21. Em relação ao volume importado, houve uma redução de [CONFIDENCIAL] entre 2022 e 2025, passando de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL]. A média do volume importado de 2022 a 2024 foi de [CONFIDENCIAL]. O aumento do volume importado em 2025, com relação à média dos 3 anos anteriores, foi de [CONFIDENCIAL].

22. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma queda do preço médio. Em 2022, o preço médio era de [CONFIDENCIAL], enquanto em 2025 foi de [CONFIDENCIAL], representando uma queda de [CONFIDENCIAL]. A média dos preços de 2022 a 2024 foi de [CONFIDENCIAL]. O preço médio de 2025 foi [CONFIDENCIAL] menor que a média dos 3 anos anteriores.

### **Das Exportações**

23. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 8471.90.12, em valor e em quantidade, nos períodos de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

**Quadro 10 - Exportações - NCM 8471.90.12**

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2022	411.705	-15,7%	2.056	102,2%	200,25	-58,3%
2023	528.447	28,4%	3.274	59,2%	161,41	-19,4%
2024	436.339	-17,4%	1.521	-53,5%	286,88	77,7%

2025	440.251	0,9%	2.977	95,7%	147,88	-48,5%
------	---------	------	-------	-------	--------	--------

Elaboração: STRAT / Fonte: Comex Stat

24. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 6,9% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 411.705 para US\$ 440.251. Em relação à quantidade exportada, houve um aumento de 44,8% entre 2022 e 2025, passando de 2.056 Kg para 2.977 Kg.

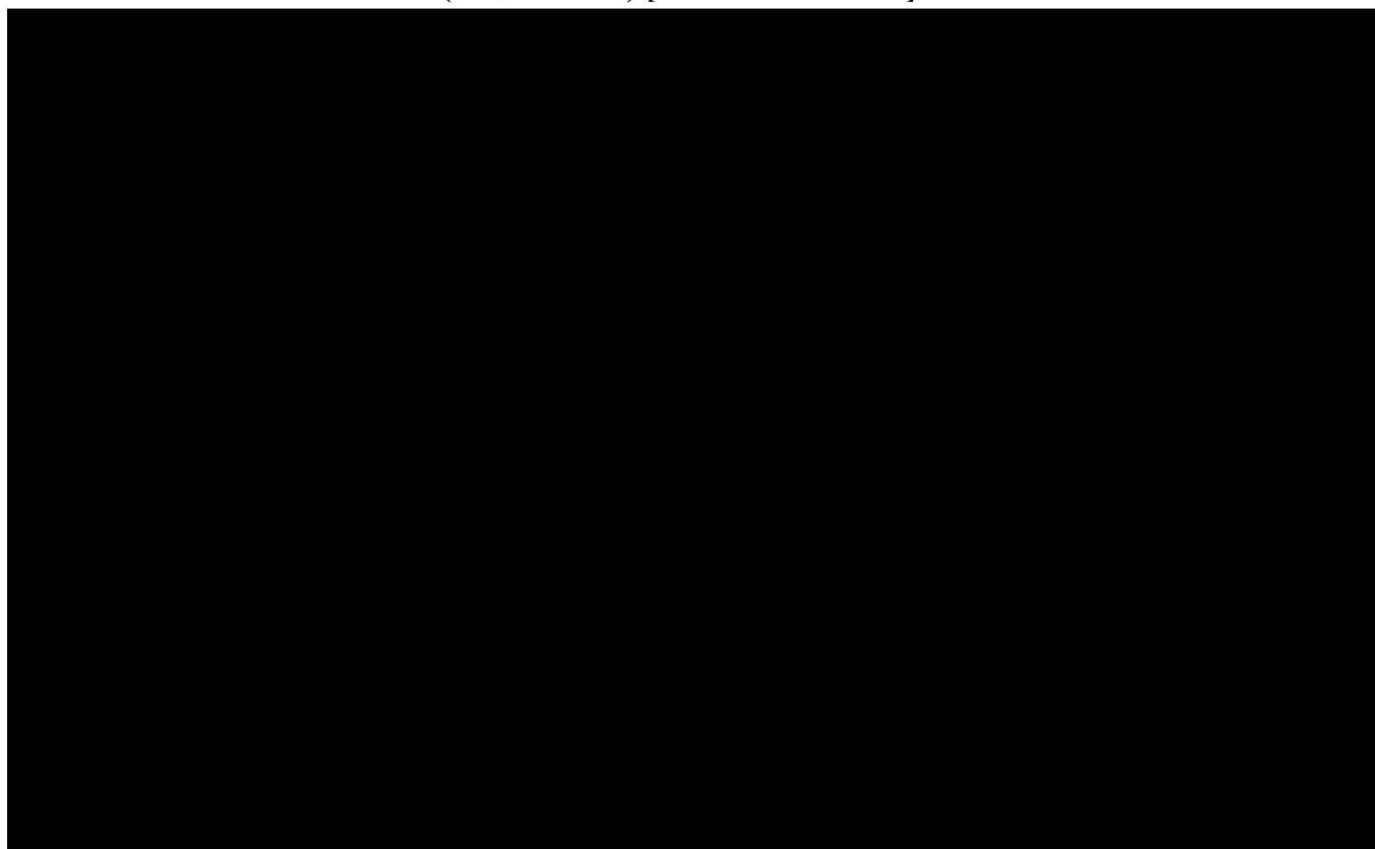
25. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 200,25/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 147,88/kg, representando uma diminuição de 26,2%. A média dos preços de 2022 a 2024 foi de US\$ 216,18/kg. O preço médio de 2025 (US\$ 147,88/kg) foi 31,6% menor que a média dos 3 anos anteriores.

26. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 8471.90.12 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 77.679.058 entre os anos de 2022 e 2025.

### ***Dos preços praticados pela Indústria Doméstica e das Importações***

27. O quadro e o gráfico a seguir, compara a evolução do preço médio do Ex-tarifário da pleiteante, com o preço médio das importações classificadas no código NCM 8471.90.12 entre 2021 e 2024.

**Gráfico 2 – Evolução dos preços médios do produto da Indústria Doméstica X produto importado (US\$/unidade) [CONFIDENCIAL]**



Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: SDIC/MDIC e pleiteante.

28. Observa-se que o preço médio do produto em análise da indústria doméstica apresenta relativa estabilidade de 2021 a 2023 seguido de aumento em 2024. Já o preço do produto importado apresentou-se sempre inferior ao da indústria doméstica durante todo o período analisado.

### **Das Políticas Comerciais que afetam as Importações**

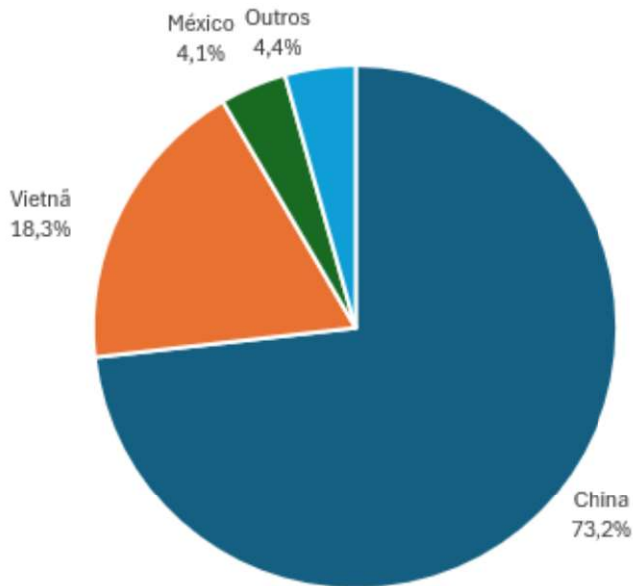
29. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 8471.90.12, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 73,2% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Vietnã (18,3%), México (4,1%), além de outras nações.

**Quadro 11 - Importações por origem em 2025 - NCM 8471.90.12**

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/Total (%)	Preferência Tarifária (%)
China	10.241.952	177.714	57,63	72,6%	0%
Vietnã	5.354.902	45.354	118,07	18,5%	0%
México	1.830.608	11.165	163,96	4,6%	0%
Outros	4.874.910	10.402	468,65	4,3%	-
<b>Total</b>	<b>22.302.372</b>	<b>244.635</b>	<b>91,17</b>	<b>100,00%</b>	

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX / Fonte: Comex Stat.

**Gráfico 3 - Importações por origem em 2025 (jan-nov) - NCM 8471.90.12**



Elaboração: STRAT/SE-CAMEX / Fonte: Comex Stat.

30. Adicionalmente, vale informar que o preço praticado pela China, principal país fornecedor de produtos no código NCM 8471.90.12, é 44,4% inferior ao preço do Vietnã e 60,8% do preço ofertado México. Por fim, importa ressaltar que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

### **Do Escalonamento Tarifário**

31. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

32. Nos casos em questão, os produtos objeto dos pleitos configuram-se como bem final, não

cabendo nestes casos avaliarem o escalonamento tarifário para os elos a jusante na respectiva cadeira produtiva.

## V - DA CONCLUSÃO

33. Após o exposto na presente Nota Técnica, e considerando que:
- a) a pleiteante apresentou pleito de elevação do Imposto de Importação de 10,8% para 35%, por 12 meses, para leitor específico de código de barras, à LEBIT/BK, justificando a medida como necessária à proteção da indústria nacional diante dos investimentos realizados em 2025;
  - b) o produto pleiteado realiza a leitura de códigos de barras, eliminando a digitação manual e reduzindo a ocorrência de erros na inserção de dados;
  - c) não houve manifestações de apoio ou de oposição ao pleito;
  - d) o código NCM 8471.90.12 é classificado como BIT e possui, no regime de Ex-tarifário para BIT e BK, 11 produtos atualmente vigentes com redução a 0% (produtos sem produção nacional);
  - e) a tarifa consolidada na OMC para o referido código NCM é de 35%;
  - f) os dados apresentados pela pleiteante indicam redução da produção e da capacidade instalada em 2024 em comparação a 2021; como consequência, verificou-se aumento da ociosidade da indústria nacional;
  - g) nos dados de vendas da pleiteante, não há registro de vendas externas. Quanto às vendas internas, observou-se retração de 2021 a 2023 e retomada em 2024, retornando a patamares equivalentes aos de 2021;
  - h) a pleiteante apresentou informações relevantes sobre investimentos no Brasil em 2025, com destaque para a inauguração de fábrica na Zona Franca de Manaus;
  - i) segundo dados de importação analisado, o volume manteve-se estável, mas houve aumento significativo do preço do produto importado em relação à média dos três anos anteriores;
  - j) o preço médio praticado pela indústria doméstica superou a do preço (proxy) do produto importado durante todo o período analisado;
  - k) a China tem sido o principal fornecedor sob o NCM 8471.90.12 e seus preços se mantiveram significativamente inferiores aos de outras origens; e
  - l) o produto em análise não está sujeito a medidas de defesa comercial vigentes no Brasil, e a NCM não se encontra, hoje, na LEBIT/BK;

Diante das considerações apresentadas nesta Nota Técnica, destaca-se, inicialmente, que a empresa pleiteante realizou investimentos relevantes no Brasil em 2025. Além disso, os dados fornecidos indicam redução da produção e da capacidade instalada ao longo do período analisado. Em contrapartida, observa-se recente aumento da alíquota de 10,8% para 12,6% para o código NCM em questão, devido a Resolução nº 852.

Por fim importante ressaltar que a proxy utilizada para mensurar o comportamento das importações não evidenciou elevado surto de importações, mas sim, uma estabilidade ao longo do período analisado.

Assim, esta SE-Camex sugere

**INDEFERIMENTO** do pleito de elevação do Imposto de Importação, de 10,8% para 35%, por um período de 12 meses, do produto “*Dispositivos com capacidade de decodificar códigos dispostos na forma de barras espaçadas entre si (código 1D) ou forma geométrica semelhante a um quadrado, contendo pequenos quadriculados (código 2D), que processam a imagem reconhecida e transmitem os dados para o computador ou terminal, através uma interface com fio (USB) ou sem fio (2,4GHz ou Bluetooth)*”, classificado no código NCM 8471.90.12, no âmbito da LEBIT(BK).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**AMADEU HENRIQUE OURIQUE DA SILVA**

Economista

Documento assinado eletronicamente

**PEDRO VICENTE DA SILVA NETO**

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

**CAROLINE LEITE NASCIMENTO**

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

**GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA**

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

**RODRIGO ZERBONE LOUREIRO**

Secretário-Executivo da CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/02/2026, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 25/02/2026, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 25/02/2026, às 21:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



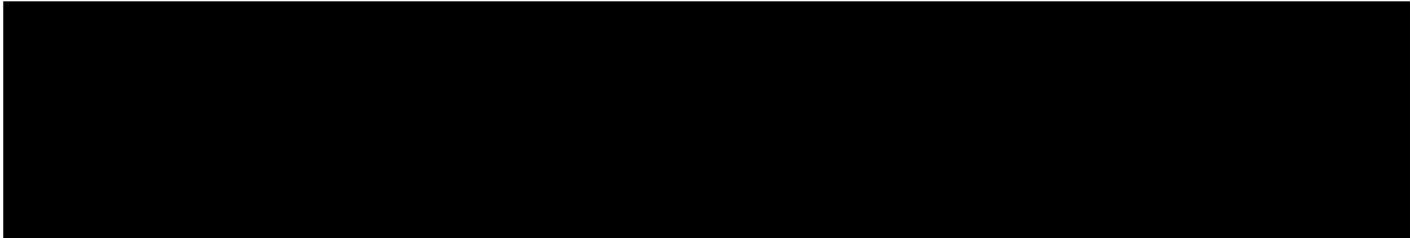
Documento assinado eletronicamente por **Pedro Vicente da Silva Neto, Chefe(a) de Divisão**, em 25/02/2026, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Amadeu Henrique Ourique da Silva, Economista**, em 26/02/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Referência: Processo nº 19971.000026/2026-46.

SEI nº 57103458